



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 - PROEX

Disciplina a concessão de bolsas de extensão aos Programas e Projetos de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo no âmbito do Programa Integrado de Bolsas para Discentes de Graduação (PIBEx/Ufes).

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 35/2017-CUn e na Portaria Normativa nº 131, de 27 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Disciplinar a concessão de bolsas de extensão no âmbito do Programa Integrado de Bolsas para Discentes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIBEx/Ufes).

CAPÍTULO I
**DOS COMPROMISSOS DA COORDENAÇÃO DE AÇÃO DE EXTENSÃO CONTEMPLADA COM
BOLSA PIBEX**

Art. 2º São atribuições dos coordenadores de ações de extensão contemplados com bolsa no âmbito do Edital PIBEx/Ufes:

- I - realizar seleção prévia de candidatos matriculados que possuam competências e habilidades adequadas para o desenvolvimento das atividades relativas à ação de extensão;
- II - conduzir processo seletivo público e transparente para a seleção de bolsistas, considerando o perfil e o desempenho acadêmico alinhados às atividades propostas, bem como o respeito aos princípios éticos e a prevenção de conflitos de interesse;
- III - orientar os bolsistas sob sua responsabilidade na execução das atividades de extensão;
- IV - exigir e verificar o cumprimento dos requisitos referentes à condição de matrícula e ao desempenho acadêmico dos bolsistas sob sua responsabilidade, mantendo sob sua guarda a documentação correspondente;
- V - manter atualizados, no Sistema Integrado de Gestão da Extensão (Sigex), o cadastro dos integrantes da equipe e o registro das atividades da ação;

VI - apresentar, obrigatoriamente, a avaliação de desempenho do bolsista em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), ao final do período de vigência da bolsa;

VII - formalizar junto à Proex, quando necessário, pedidos de substituição de bolsista, suspensão de pagamento, cancelamento de bolsa, entre outros procedimentos administrativos;

VIII - incluir os nomes dos bolsistas sob sua coordenação na coautoria de publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos ou acadêmicos, desde que elaborados com a participação efetiva do discente;

IX - ter disponibilidade para participar dos eventos institucionais de extensão, tais como a Jornada Integrada de Extensão e Cultura;

X - prestar informações à Proex a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa;

XI - solicitar a suspensão ou o cancelamento da ação de extensão no caso de impossibilidade comprovada de sua execução, hipótese em que a bolsa será redistribuída conforme a submodalidade e a pontuação obtidas; e

XII - comunicar formalmente à Proex, pelo e-mail fomento.proex@ufes.br, a infrequência de bolsistas até as 23h59 do dia 15 (quinze) de cada mês ou do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO CANDIDATO E DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA PIBEX

Art. 3º São requisitos para a candidatura à bolsa do PIBEx/Ufes:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Ufes durante todo o período de vigência da bolsa, sem exigência de carga horária mínima;

II - dispor de 20 (vinte) horas semanais para a execução das atividades propostas;

III - não ter sofrido exclusão de programas institucionais de bolsas em decorrência de desempenho insatisfatório; e

IV - não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado, nem acumular a bolsa do PIBEx/Ufes com qualquer outra bolsa concedida por órgãos públicos, ressalvados os auxílios de assistência estudante e inclusão social, sob pena de obrigação de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 4º São compromissos do bolsista do PIBEx/Ufes:

I - fazer referência expressa à condição de bolsista do PIBEx/Ufes em publicações, apresentações de trabalhos e eventos decorrentes das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

II - apresentar, quando convocado, os resultados de suas atividades na Jornada Integrada de Extensão e Cultura ou em evento equivalente realizado nos campi da Ufes;

III - apresentar à coordenação da ação de extensão o relatório final de atividades no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento ou eventual cancelamento da bolsa, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Proex;

IV - restituir à Ufes, em valores atualizados, as parcelas de bolsa recebidas indevidamente na hipótese de cancelamento efetuado fora do prazo regulamentar no sistema;

V - assinar o Termo de Compromisso disponibilizado no sítio eletrônico da Proex e encaminhado pela coordenação da ação; e

VI - manter a matrícula ativa e regular no seu curso de graduação durante todo o período de concessão.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º A indicação do bolsista cabe à coordenação da ação de extensão e deve observar rigorosamente o cronograma estabelecido no edital anual do PIBEx/Ufes.

Art. 6º Os candidatos à bolsa na modalidade de Ações Afirmativas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos para a respectiva categoria no momento da inscrição da proposta.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 7º Para o cadastramento dos bolsistas nas modalidades de ampla concorrência e de ações afirmativas, a coordenação da ação deverá encaminhar ao e-mail fomento.proex@ufes.br os seguintes documentos:

I - Formulário de Cadastro de Bolsista, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela coordenação da ação; e

II - Termos de Compromisso do bolsista e do orientador, preenchidos e assinados digitalmente pelos respectivos interessados.

Art. 8º Na modalidade de Ações Afirmativas, deverá ser encaminhada ao e-mail fomento.proex@ufes.br a documentação comprobatória da condição do candidato, observada a Resolução nº 28/2022-CEPE, mediante cadastro atualizado na base de dados da Ufes ou apresentação de documentos conforme as seguintes submodalidades:

I - Submodalidade Negro: para discentes que não ingressaram na Ufes pelo sistema de reserva de vagas para negros, exigem-se a apresentação de autodeclaração e a validação pela comissão de heteroidentificação, que atenderá em local, data e horário divulgados no sítio eletrônico oficial da Proex, segundo o cronograma do edital;

II - Submodalidade Pessoa Transgênero: comprovação mediante o registro do nome social no portal do aluno ou apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor, na hipótese de retificação prévia de nome e gênero no registro civil;

III - Submodalidade Pessoa com Deficiência (PcD): para discentes não ingressantes pela reserva de vagas para PcD, exige-se o cadastro junto ao Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes), mediante apresentação de laudo médico indicativo do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID); e

IV - Submodalidade Indígena e Quilombola: para discentes que não sejam beneficiários do auxílio-permanência, a comprovação do pertencimento étnico dar-se-á por meio de declaração da respectiva comunidade, assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças

reconhecidas.

Art. 9º O não cumprimento do prazo estabelecido para o cadastramento do bolsista implicará a redistribuição da bolsa ao programa ou projeto classificado como suplente, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 10. A coordenação da ação de extensão realizará a avaliação de desempenho do bolsista ao final do período de concessão, conforme formulário disponibilizado pela Proex e observados os prazos do edital do PIBEx/Ufes.

§ 1º Ocorrendo a substituição do bolsista durante a vigência da ação, a coordenação deverá preencher e encaminhar a avaliação de desempenho do discente desligado, independentemente do tempo de sua participação.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. Em conformidade com a Resolução nº 35/2017-CUn, é vedada a participação no PIBEx/Ufes de discentes especiais ou vinculados a outro programa de bolsas mantido com recursos federais, permitindo-se ao estudante o vínculo a apenas 1 (um) programa de bolsas federais, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos auxílios e bolsas de caráter assistencial do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil (Propaes/Ufes).

Art. 12. É vedada a concessão de bolsa ao discente que não atender aos requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13. O cancelamento da bolsa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - desistência expressa do bolsista;
- II - solicitação motivada da coordenação do programa ou projeto;
- III - descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- IV - trancamento de matrícula;
- V - ausência de rematrícula no período letivo correspondente à vigência da bolsa;
- VI - aplicação de sanção disciplinar ao discente; ou

VII - conclusão do curso de graduação.

Art. 14. Ocorrendo o cancelamento, a bolsa será redistribuída ao programa ou projeto classificado como suplente, em estrita observância à ordem de classificação do edital.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. O bolsista de extensão fará jus ao certificado de participação no programa ou projeto de extensão, o qual deverá ser solicitado pela coordenação da ação na forma orientada pela Proex.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A concessão de bolsa de extensão não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a Ufes.

Art. 17. É vedado o pagamento retroativo de parcelas de bolsa de extensão.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2024-PROEX.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

EDNILSON SILVA FELIPE
Pró-Reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDNILSON SILVA FELIPE - SIAPE 2524538
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 31/08/2026 às 14:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1399298?tipoArquivo=O>